

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-0 -

LEI Nº 830

"AUTORIZA CANCELAMENTO DE DIVIDA ATIVA
E CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E
CORREÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRIBUINTES
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, Faço sa-
ber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de -
Guandu, autorizado a cancelar os débitos dos Contribuin-
tes inscritos em "DIVIDA ATIVA", até 1.976(htm mil no-
vecentos e setenta e seis), inferior a Cr\$ 50,00(cin -
quenta cruzeiros), conforme relação anexa.

Art. 2º- Os contribuintes inscritos em "DIVIDA
ATIVA" que liquidarem seus débitos com a Fazenda Muni-
cipal de Baixo Guandu, até 30 de outubro de 1979, ficam
isentos do pagamento de juros, multas e correção mo-
netária.

Art. 3º- Após o vencimento do prazo de que trata
o artº. 2º desta Lei, será extraído certidão dos débitos
que não forem pagos e entregues ao Consultor Jurídico do
Município para cobrança Judicial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDU, 19
de setembro de 1979.

DR. WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 19 de setembro de 1979

ELZENOR GOMES TRINDADE

C. SECRETARIA